Acto n.º 46 de 28 de Outubro de 1931

Modifica a letra B
do art 83 Reg. Fiscal
da Luz e Força.

O Dr Saturnino Maciel, prefeito Municipal de Euclides, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo decreto n.º 4666 de 9 de Dezembro de 1930 etc.

Considerando que, para boa marcha e regularização do serviço e bem estar do município torna-se necessaria a modificação a letra B. do art. 83 do Regulamento fiscal da Luz e força.

Resolve:

Art. 1.º fica modificado a contar desta data a letra B do artigo 83 do Regulamento fiscal da Luz e força que passará a ser da forma seguinte: O contribuinte que ficar em debito durante tres mezes consecutivos, sendo assinante proprietario e dois mezes sendo arrendatario, será cortada a ligação, pagando em ambos os casos, a canção, só sendo restabelecida a corrente depois de sahido o debito e pagas novas taxas de ligação.

Art 2.º Revoga-se as disposições em contrario

Registre-se comunique-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Euclides, em Boa Vista 28 de Outubro de 1931

Saturnino Maciel
Prefeito